



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 336, de 07 de junho de 1994.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE
CALÇAMENTO OU ASFALTAMENTO.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) prestações, o calçamento ou asfaltamento executado na zona urbana e vilas do Município.

Art. 2º - O número de parcelas será determinado pelo Executivo, de acordo com a situação sócio-econômica de cada contribuinte, que não poderá ser inferior a três (3) e nem ultrapassar a doze (12) parcelas.

Art. 3º - Calçamento entende-se o de pedra irregular, paralelepípedo ou outro.

Art. 4º - O contribuinte pagará 1,5 metros, vezes a testada do terreno, da seguinte forma: 1,5 VRM (um e meio valor de referência do Município), por metro quadrado.

Art. 5º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, que uma vez concedido terá o seu vencimento no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de junho de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL